



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

SOBRE: Emendas ao Projeto de lei nº 278/2023

Vem para análise desta Comissão de mérito, apresentar parecer nas emendas de nº 273 à 782, todas apresentadas em segunda discussão, junto ao projeto que trata da estima e receita e fixa a despesa do Município para exercício financeiro de 2024.

Conforme elucidado em primeira discussão, com a promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº42, de 13 de agosto de 2015, é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação que for incluída através de emendas parlamentares, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior. Os termos anteriormente tratados, estão no artigo 92 A, da Lei Orgânica Municipal, ressaltando que, metade do percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

No orçamento ao qual está em análise, para o ano de 2024, o valor total se encontra no montante de R\$ 5.229.864.225,20 (cinco bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

O orçamento acima exposto, foi aprovado em primeira discussão, estando o orçamento dentro de todas as normas e legislações fiscais e principalmente em atendimento a Constituição Federal.

As Emendas de nº 0001 à 0272, foram analisadas em primeira discussão, e aprovadas com ressalva das emendas de nº 37, 41, 50, 53, 59, 193 e 226 que foram arquivadas.

Foi recomendado a todos os vereadores, observassem o direcionamento de emendas para entidades de assistencialismo, as quais não tenham recebido verba no exercício de 2023, ou que detenham pendências de documentos junto ao Executivo, para que buscassem a informação se estariam habilitadas para receber emendas em 2024, com ressalvas às áreas de Esporte, Cultura e Turismo. A presente recomendação se deu, devido as observações do ano eleitoral.

Analisando o projeto em segunda discussão, temos as Emendas de nº 0273 à 0782, as quais passamos a discorrer:

As Emendas de nº 0273 à 0298, e 601 à 605 foram apresentadas pelo Nobre Vereador Cristiano Passos, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023, porém o valor ultrapassa o estipulado na fonte 8



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Emendas Parlamentares Individuais), sugerimos o arquivamento pelo autor do valor que excede o montante total de 2.300.000,00.

As Emendas de nº 0299 à 0304, e 449 à 470 foram apresentadas pelo Nobre Vereador João Donizeti, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023.

As Emendas de nº 0305 à 0338, e 607 à 611 e 650 foram apresentadas pelo Nobre Vereador Rodrigo Piveta, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023.

As Emendas de nº 0339 à 0357, e 556 à 570 foram apresentadas pelo Nobre Vereador Fausto Peres, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023.

As Emendas de nº 0358 à 0390, e 606 foram apresentadas pelo Nobre Vereador Francisco França, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023, porém o valor ultrapassa o estipulado na fonte 8 (Emendas Parlamentares Individuais), sugerimos o arquivamento pelo autor do valor que excede o montante total de 2.300.000,00.

As Emendas de nº 0391 à 0417, e 673 à 677 foram apresentadas pelo Nobre Vereador Fernando Dini, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023, porém o valor ultrapassa o estipulado na fonte 8 (Emendas Parlamentares Individuais), sugerimos o arquivamento pelo autor do valor que excede o montante total de 2.300.000,00.

As Emendas de nº 0678 à 0689 foram apresentadas pelo Nobre Vereador Péricles Regis, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023, porém o valor ultrapassa o estipulado na fonte 8 (Emendas Parlamentares Individuais), sugerimos o arquivamento pelo autor do valor que excede o montante total de 2.300.000,00.

As Emendas de nº 0690 à 0708 e 0728 a 0780 foram apresentadas pelo Nobre Vereador Gervino Claudio, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023, porém o valor ultrapassa o estipulado na fonte 8 (Emendas Parlamentares Individuais), sugerimos o arquivamento pelo autor do valor que excede o montante total de 2.300.000,00.

As Emendas de nº 0709 à 0722 foram apresentadas pelo Nobre Vereador Cicero João, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Emendas de nº 0448 foi apresentada pelo Nobre Vereador Italo Moreira, está dentro das regras das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023.

As Emendas de nº 0471 à 0478 foram apresentadas pelo Nobre Vereador Caio Oliveira, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023.

As Emendas de nº 0479 à 0516 foram apresentadas pelo Nobre Vereador Dylan Dantas, estão dentro das regras e normas fiscais, recomendamos correção pela comissão de redação dos códigos das emendas 486 à 498 que estão com rubricas 18.01.00, para 08.01.00, atendendo assim, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023.

As Emendas de nº 0517 foi apresentada pelo Nobre Vereador Hélio Brasileiro, está dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023.

As Emendas de nº 0518 à 0555 foram apresentadas pela Nobre Vereadora Iara Bernardi, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023.

As Emendas de nº 0571 à 0600 foram apresentadas pela Nobre Vereadora Fernanda Garcia, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023.

As Emendas de nº 0651 à 0654 foram apresentadas pelo Nobre Vereador Vinicius Aith, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023.

As Emendas de nº 0655 à 0672 foram apresentadas pelo Nobre Vereador Luis Santos, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023, porém o valor ultrapassa o estipulado na fonte 8 (Emendas Parlamentares Individuais), sugerimos o arquivamento pelo autor do valor que excede o montante total de 2.300.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

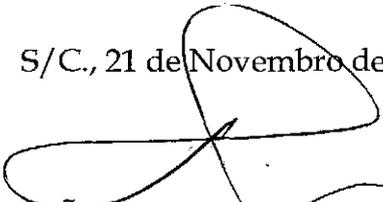
ESTADO DE SÃO PAULO

As Emendas de nº 0612 à 0649, e 0723 à 0727 e 0781 e 0782, foram apresentadas pelo Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Junior, estão dentro das regras e normas fiscais, atendem os códigos descritos no Projeto 278/2023.

Para as rubricas em desacordo com o descrito no corpo do PL 278/2023, recomendamos a correção pela comissão de redação.

Diante de todo o exposto, concluímos que a propositura atende as normas vigentes, devendo ser observada os valores ultrapassados por alguns Vereadores. Assim, esta Comissão não tem nada a opor em relação a tramitação e aprovação das emendas desde que respeitem o limite apresentado ao projeto, e que seja arquivado os valores excedentes, bem como indicamos a aprovação ao Projeto que estima e receita e fixa a despesa do Município para exercício financeiro de 2024.

S/C., 21 de Novembro de 2023.


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro